

PROJETO DE LEI N° , DE 2011

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda, a que se refere o art. 1º e 2º desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a carga tributária em nosso país é algo exorbitante. Não bastasse isso, observamos que até mesmo no fornecimento de alguns

serviços essenciais são cobradas contribuições que podem torná-los inacessíveis às famílias de baixa renda.

Algumas contribuições que incidem sobre a conta de energia elétrica, tais como, a do PIS/PASEP e a do Financiamento da Seguridade Social – COFINS podem encarecer demasiadamente o serviço para algumas faixas da população, como por exemplo, aquelas classificadas na subclasse residencial baixa renda, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Nos dias de hoje, o acesso a energia elétrica de qualidade e o preço razoável é indispensável ao desenvolvimento pleno das potencialidades dos brasileiros. Sem isso, a educação do indivíduo fica prejudicada, o acesso a informação pela internet fica sobremodo dificultado, as possibilidades de lazer são substancialmente reduzidas. Em suma, a qualidade vida piora sensivelmente.

Reconhecendo esse fato, a maioria das Unidades da Federação concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, até determinado limite de consumo, nas vendas de energia elétrica para os consumidores de baixa renda para melhorar suas condições de acesso a esse serviço.

Infelizmente, o mesmo não ocorre com as contribuições sociais instituídas pelo Governo Federal, que continuam sendo cobradas sem distinção da capacidade contributiva do cidadão.

Para eliminar essa injustiça, é que propomos sejam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Além de tudo isso, tal medida contribuirá para reduzir a elevada inadimplência de consumidores de energia elétrica de baixa renda, o que, por sua vez, propiciará aumento da arrecadação de Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido devidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia.

Cumpre-nos registrar que projeto nesse sentido foi apresentado na Legislatura passada pelo Nobre Deputado Lupércio Ramos, do PMDB do Amazonas, tendo sido arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno

da Câmara dos Deputados. Com a presente iniciativa estamos dando continuidade à brilhante idéia do referido Parlamentar.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**

PMDB-GO